



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2025

O **MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.196.703/0001-41, com sede na Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro, SERROLÂNDIA/BA, através da Secretário de Administração Geral, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Credenciar Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)**, atendendo as demandas do Município de SERROLÂNDIA/BA, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1– DO OBJETO:

O presente tem por objetivo credenciar Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, divulgação, condução e encerramento de leilões públicos, a serem realizados nas modalidades presencial e/ou eletrônica, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Serrolândia (BA) classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, visando a recomposição do erário, a otimização da gestão patrimonial e a redução de custos de manutenção. Tal contratação, que abrangerá todas as fases do processo de leilão, desde o planejamento até a prestação de contas e entrega dos bens, encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos Arts. 6º, inciso II, e 78, inciso I, e no Decreto nº 21.981/1932, com suas regulamentações e atualizações.

O Credenciamento não obriga a gestão municipal a contratar

1.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2. A escolha dos credenciados será **paralela e não excludente**, quando viável e vantajosa para a Administração, permitindo contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prestador deverá executar os serviços no local definido pela unidade demandante, observando o cronograma estabelecido e previamente comunicado pela Secretaria solicitante.

1.4. Considerando a **inviabilidade de competição**, característica do credenciamento — no qual a Administração se compromete a contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos — a contratação poderá ser concomitante ou sucessiva, devendo ser observados os critérios a seguir:

1.4.1. **Existência de apenas um interessado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

1.4.2. Se houver somente **um único Leiloeiro** interessado e habilitado para os itens, será ele credenciado e executará os serviços conforme a demanda da Secretaria requisitante.

1.4.3. Existência de mais de um Leiloeiro habilitado – Critério: **ORDEM DE CREDENCIAMENTO**.

1.5. A forma de execução dos serviços, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÃO ESTABELECIDAS NO EDITAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS;

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAL E PRESENCIAL DO LEILOEIRO OFICIAL;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE OU HÍBRIDO;

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO;

ANEXO X – MODELO ENVELOPE;

ANEXO XI – PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPE.

1.7. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Período: Os interessados poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, no período de **12 (doze) meses a partir do dia 03/12/2025**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada a Praça Manoel Novaes, 99 - Centro - Serrolândia - Bahia das 08:00 hrs às 12:00 hrs.

Esclarecimentos no e-mail: copelserrol@hotmail.com, ou no setor de licitações no endereço: Praça Manoel Novaes, 99 - Centro - Serrolândia - Bahia.

Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII e pelo **Decreto Municipal n.º 001 de 02 de janeiro de 2024**, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública as pessoas físicas devidamente matriculadas como Leiloeiros Oficiais perante a Junta Comercial do Estado da Bahia e que apresentem a documentação exigida.

2.2. Não poderão participar quem:

2.2.1. esteja sob processo de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

2.2.2. tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.2.3. esteja suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

2.2.4. destituídos ou suspensos do exercício da função.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.4. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.4.2. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de **SERROLÂNDIA** - <https://www.serrolandia.ba.gov.br/> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, se for o caso.

2.4.3. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: copelserrol@hotmail.com;

2.4.4. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste <https://www.serrolandia.ba.gov.br/> - **Edital de Credenciamento nº 009/2025** e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.4.5. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.4.6. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico copelserrol@hotmail.com, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

2.4.7. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.4.6;

2.4.8. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: <https://www.serrolandia.ba.gov.br/> comunicados por e-mail ao solicitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 001 de 02 de janeiro de 2024.

3.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste Edital de Chamamento público no Diário Oficial do Município de **SERROLÂNDIA**.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme art. 105 da lei 14.133/21.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição (ANEXO II);
- b) Habilitação;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de **SERROLÂNDIA**, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

5.1. Compete ao Leiloeiro Oficial a realização de leilões, e deverá avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda dos bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de **SERROLÂNDIA/BA**.

5.2. Eventualmente poderão ser leiloados outros bens móveis, de posse ou detenção da Prefeitura do Município de Serrolândia, conforme legislação correlata.

5.3. Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade Presencial e/ou Eletrônica, de acordo com a determinação da Prefeitura.

5.4. A remuneração dos serviços constituirá, no pagamento pelos compradores do montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado conforme decreto 21.981/1932 e taxa administrativa no percentual máximo de 5% (cinco por cento) decorrente de despesas havidas para realização do leilão a serem pagas pelo Arrematante/Comprador, isento assim a Prefeitura de qualquer custo.

5.5. Os Leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste credenciamento, sendo designados para atuação mediante protocolo de habilitação (do primeiro ao último licitante que enviar a documentação e/ou protocolar, e assim sucessivamente).

5.6. Durante o período, horário e endereço indicados no preâmbulo, serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar da classificação.

5.7. Após o prazo fixado, os eventuais interessados em participar do credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do credenciamento e sua Lista de

5.8. Os novos Leiloeiros serão alocados ao final da Lista de Classificação.

5.9. O interessado deverá preencher Formulário de Inscrição formulado pela Prefeitura Municipal, conforme Anexo I do presente Edital.

5.10. No Formulário de Inscrição constará Declaração, sob as penas da lei, de que não é funcionário público municipal e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de **SERROLÂNDIA/BA**.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados em seus envelopes ao Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro, Serrolândia - BA, CEP 44710 - 000, Serrolândia/BA, no período das 08:00h às 12:00h, a partir do dia **03/12/2025 até o dia 03/12/2026**, a primeira sessão deste certame será realizada às **10 horas e 30 minutos do dia 19/12/2025**.

6.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

6.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.1.7 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2.1.1 Formulário de Inscrição, conforme modelo previsto no Anexo II;

6.2.1.2 Cópia da Carteira de Identidade;

6.2.1.3 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.2.1.4 Cópia da Carteira de Leiloeiro na Junta Comercial do Estado;

6.2.1.5 Cópia do Título de Leiloeiro;

6.2.1.6 Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

6.2.1.7 Comprovante de endereço atualizado;

6.2.1.8 Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

6.2.1.9 Antecedentes Criminais Estadual e Federal;

6.2.1.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.1.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.2.1.12 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.2.1.13 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.2.1.14 Plano de marketing/divulgação para o leilão;

6.2.1.15 Comprovação de aptidão compatíveis com o objeto deste credenciamento licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.1.16 Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de aceite as condições estabelecidas no edital (**ANEXO III**);

6.2.1.17 Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de fatos impeditivos (**ANEXO IV**).

6.2.1.18 Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos (**ANEXO V**);

6.2.1.19 Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de atendimento da proposta (**ANEXO VI**);

6.2.1.20 Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de prestação de serviços pessoal e presencial do leiloeiro oficial (**ANEXO VII**);

6.2.1.21 Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, da disponibilidade para realização de leilão presencial e online ou híbrido (**ANEXO VIII**).

6.7. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

6.7.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.7.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

6.7.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.7.5. **O CREDENCIADO** deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.7.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.7.7. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser encaminhados em seus envelopes ao Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro, Serrolândia - BA, CEP 44710 - 000, Serrolândia/BA.

6.7.8. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.7.8. O Agente de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.7.9. O Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.7.10. O Agente de Contratação divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de **SERROLÂNDIA/BA**.

6.8. DA CLASSIFICAÇÃO

6.8.1. O credenciamento será usado na hipótese de contratação o Inciso I, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, paralela e não excludente, não haverá convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, por tanto o edital estabelece os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda, quais sejam:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – Sorteio;

III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

6.8.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

6.8.2. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

6.8.3. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no **SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA/BA**, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

6.8.4. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município de **SERROLÂNDIA/BA**.

6.8.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.8.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

6.8.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.8.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

6.8.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.

6.8.9. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.8.10 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.8.11. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. Os credenciados serão convocados para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de **SERROLÂNDIA**, no endereço eletrônico: <https://www.serrolandia.ba.gov.br/>;

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

7.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS

8.1. Das decisões da Comissão de Licitação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no e-mail: copelserrol@hotmail.com, com no título informando o nº do credenciamento que corresponde o recurso.

8.2. Recebido o recurso, pela Comissão de Licitação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. RESCISÃO

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item 13 – **PENALIDADES**, deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.2. 12.2. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail copelserrol@hotmail.com, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. PENALIDADES

13.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. **ADVERTÊNCIA**: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2. **MULTA**: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

13.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à **CRENCIADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a **CRENCIADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.5. Na hipótese de a CRENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

13.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) **CRENCIADA** ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) **CRENCIADA(S)**, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de **SERROLÂNDIA** *poderá* prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de **SERROLÂNDIA**, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultado a Comissão de Licitação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pela Comissão de Licitação

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. Os serviços, objeto do credenciamento, serão executados nos locais onde os Credenciados mantêm suas atividades de rotina no município de **SERROLÂNDIA - BA**.

15.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de **SERROLÂNDIA**, Estado da **Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8. Caberá, com exclusividade, aos beneficiários dos serviços a serem prestados por força dos credenciamentos de que trata este Edital, a escolha dos profissionais e/ou entidades **CRENCIADAS**, sendo vedado a estes últimos, sob qualquer pretexto, recusar o atendimento.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de **SERROLÂNDIA**, com auxílio técnico da Assessoria Jurídico e Procuradoria Jurídica do município.

SERROLÂNDIA - Bahia, 26 de novembro de 2025.

Gildo Mota Bispo
Prefeito

Kaiky Rodrigues Da Silva Nunes
Secretário de Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, divulgação, condução e encerramento de leilões públicos, a serem realizados nas modalidades presencial e/ou eletrônica, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Serrolândia (BA) classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, visando a recomposição do erário, a otimização da gestão patrimonial e a redução de custos de manutenção. Tal contratação, que abrangerá todas as fases do processo de leilão, desde o planejamento até a prestação de contas e entrega dos bens, encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos Arts. 6º, inciso LI, e 78, inciso I, e no Decreto nº 21.981/1932, com suas regulamentações e atualizações.

O Credenciamento não obriga a gestão municipal a contratar

2 – DAS JUSTIFICATIVAS NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é imperativa em virtude da significativa quantidade de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal que se encontram classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. A manutenção desses ativos gera custos onerosos de guarda, conservação e depreciação, além de ocupar espaços físicos que poderiam ser mais bem aproveitados para as atividades essenciais da Administração Pública. Essa situação compromete os princípios da eficiência, economicidade e da boa gestão patrimonial, tornando inadiável a sua alienação.

A atividade de Leiloeiro Oficial exige habilitação específica, incluindo matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) e experiência comprovada, prerrogativas que o Município de Serrolândia (BA) não possui em seus quadros funcionais. Desse modo, a realização dos leilões públicos por servidores designados não seria tecnicamente viável nem legalmente adequada, tampouco otimizaria o potencial de arrecadação. A ausência de um profissional habilitado implicaria na estagnação do processo de desmobilização patrimonial e na perpetuação dos custos e riscos associados aos bens em desuso.

Portanto, a contratação de Leiloeiros Oficiais via credenciamento, conforme estabelecido nos Art. 6º, inciso LI, e Art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui a solução mais adequada para atender a esta demanda. Essa modalidade garante a legalidade, a transparência, a competitividade e a expertise necessária para a organização e condução dos leilões, visando a maximização do valor de alienação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

dos bens, a recomposição do erário e o eficiente gerenciamento do patrimônio público, em consonância com o interesse da coletividade.

3 - DO QUANTITATIVO

Considerando a modalidade de credenciamento e a natureza da demanda por serviços de leiloaria oficial, o quantitativo de Leiloeiros Oficiais a serem credenciados não é predefinido e estará aberto a todos os profissionais que atenderem aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital. A Administração Municipal busca, assim, formar um rol de prestadores aptos, ampliando a competitividade e a capacidade de resposta.

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratados será realizada conforme a real necessidade e disponibilidade de bens para alienação. Desse modo, a contratação específica de um ou mais Leiloeiros Oficiais, dentre os credenciados, para a realização de leilões individuais ou múltiplos, ocorrerá de forma justificada e oportuna, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria competente. Este modelo garante flexibilidade à Administração, permitindo que os serviços sejam acionados à medida que a demanda se manifestar, sem ônus para o Município pela inatividade de um contrato com quantitativo fixo.

3.1 QUANTITATIVO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	<p>Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para prestação de serviços de organização, divulgação, condução e encerramento de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA, percebendo como remuneração total os seguintes valores, pagos exclusivamente pelo arrematante:</p> <p>I – Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932;</p> <p>II – Honorários operacionais (Taxa Administrativa) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, devidos pelo arrematante, com fundamento no parágrafo único do art. 24 do referido Decreto, que dispõe que os compradores pagarão obrigatoriamente 5% sobre quaisquer bens arrematados.</p> <p>Os valores descritos nos incisos I e II compõem, em sua integralidade, a remuneração do Leiloeiro Oficial, não havendo qualquer pagamento por parte do Município.</p>	%	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

	<p>A comissão e os honorários possuem natureza jurídica distinta, mas são ambos devidos ao Leiloeiro: a comissão remunera o serviço profissional prestado; os honorários representam o ressarcimento das despesas operacionais e administrativas autorizadas pelo comitente, nos termos do art. 25 do Decreto nº 21.981/1932.</p>		
--	---	--	--

4 - ESCOPO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente seção detalha as especificações técnicas dos serviços a serem prestados pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, bem como os requisitos mandatórios para sua habilitação e execução do objeto, visando garantir a qualidade, transparência e eficiência dos leilões públicos.

4.1. Escopo dos Serviços

Os serviços de Leiloeiro Oficial abrangerão as seguintes atividades essenciais:

4.1.1. Pré-Leilão:

a) **Organização e Catalogação:** Apoio técnico na consolidação do rol de bens (móveis e imóveis), incluindo a elaboração de descrições detalhadas, estado de conservação, informações de identificação (ex: placa, RENAVAM, chassi, número de patrimônio), indicação de ônus ou pendências conhecidas, e produção de material ilustrativo (fotos em alta resolução, vídeos);

b) **Elaboração e Publicidade:** Preparação da minuta do Edital e das condições de venda, assegurando a conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981/1932 e demais normas). Execução de ampla e efetiva divulgação dos leilões em mídias digitais e, quando necessário, impressas, além da publicação obrigatória em sítio eletrônico próprio do leiloeiro e no portal oficial do Município, observando os prazos legais mínimos e maximizando o alcance de potenciais arrematantes;

c) **Visitação:** Programação e coordenação da vistoria presencial dos bens, com garantia de segurança e orientação aos interessados, além do registro das visitas. Quando cabível e viável tecnicamente, organização de visita virtual com recursos audiovisuais e laudos sintéticos.

4.1.2. Durante o Leilão:

a) **Condução do Certame:** Realização de sessões de leilão nas modalidades presencial e/ou eletrônica, com credenciamento seguro dos participantes, validação dos lances, condução da disputa, aplicação de regras de desempate e extensão de tempo (anti-sniping) para garantir a competitividade, encerramento do pregão e lavratura da ata de arrematação. Para a modalidade eletrônica, deverá ser utilizada plataforma digital robusta, segura, auditável e com alta disponibilidade.

4.1.3. Pós-Leilão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

a) **Gestão da Arrematação:** Conferência documental dos arrematantes, emissão dos documentos de arrematação, controle dos pagamentos, fornecimento de orientações para transferência de titularidade (junto a órgãos como DETRAN ou Cartórios) e coordenação da retirada e entrega dos bens;

b) **Prestação de Contas:** Consolidação e apresentação de relatórios detalhados por lote e de resultados gerais, incluindo informações sobre lances, arrematações, desistências, valores recebidos, comissões aplicadas, repasses ao Município e justificativas para lotes desertos ou frustrados.

4.2. Requisitos de Habilitação do Leiloeiro Oficial

Para fins de credenciamento, o Leiloeiro Oficial deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, em conformidade com o Art. 6º, inciso LI, da Lei nº 14.133/2021, e com o Decreto nº 21.981/1932:

a) **Condição Legal:** Ser pessoa física, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

b) **Matrícula:** Comprovar matrícula regular e ativa na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB);

c) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Possuir regularidade fiscal, trabalhista e não apresentar impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme a legislação vigente;

d) **Capacidade Técnica e Operacional:** Demonstrar capacidade técnica e operacional para organizar e conduzir leilões públicos nas modalidades presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na atividade;

e) **Declaração de Conhecimento:** Apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e obrigações para a prestação dos serviços objeto da contratação;

f) **Disponibilidade de Equipe e Recursos:** O Leiloeiro Oficial deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente registrada para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução de todas as atividades relativas à contratação;

g) **Declaração de Conhecimento:** Apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e obrigações para a prestação dos serviços objeto da contratação;

h) **Responsabilidade por Encargos:** Assumir a responsabilidade pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas inerentes à execução dos serviços.

4.3. Requisitos Técnicos da Plataforma Eletrônica (aplicáveis para leilões online)

A plataforma eletrônica a ser utilizada pelo Leiloeiro Oficial, seja própria ou de terceiros, deverá atender aos seguintes critérios técnicos mínimos:

a) **Disponibilidade:** Garantir disponibilidade mínima de 99,0% nos períodos críticos de divulgação e sessões de disputa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

- b) **Trilhas de Auditoria:** Possuir trilhas de auditoria imutáveis (logs), com carimbo de data e hora para registro de cadastros, lances, alterações e encerramentos, assegurando a rastreabilidade integral das operações;
- c) **Segurança da Informação:** Implementar autenticação forte dos usuários (mínimo de duplo fator ou equivalente) e criptografia de dados em trânsito. Possuir mecanismos de proteção contra robôs/lances automatizados indevidos, travamento de sessão e ataques de negação de serviço (DDoS);
- d) **Transparência:** Exibir em tempo real o maior lance, as regras de desempate e a aplicação de extensão de tempo (anti-sniping);
- e) **Acessibilidade e Usabilidade:** Estar em conformidade mínima com o padrão WCAG 2.1 nível AA para interfaces públicas, com linguagem clara e responsiva para diferentes dispositivos (desktop e mobile);
- f) **Conformidade com a LGPD:** Assegurar o tratamento de dados pessoais de forma necessária e proporcional, com política de privacidade clara, base legal definida, logs de acesso, controle de retenção e atendimento aos direitos dos titulares, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- g) **Interoperabilidade:** Capacidade de emissão de relatórios exportáveis em formatos comuns (CSV, XLSX, PDF) e, quando aplicável, integração via API para conferência e publicação dos resultados em portal oficial do Município.

4.4. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

A execução dos serviços deverá observar os seguintes padrões, os quais serão objeto de monitoramento e fiscalização:

- a) **Disponibilidade da Plataforma:** Índice de disponibilidade igual ou superior a 99,0% nos períodos de divulgação e disputa;
- b) **Integridade dos Registros:** 100% dos eventos relevantes da sessão de leilão registrados de forma auditável e exportável;
- c) **Atendimento ao Público:** Taxa de satisfação dos participantes igual ou superior a 85% em pesquisas pós-evento, com tratativas de primeiro nível concluídas dentro de 24 horas úteis (período de divulgação) e 8 horas úteis (no dia do leilão);
- d) **Prestação de Contas e Repasses:** 100% das prestações de contas entregues no prazo contratual, com conciliação financeira sem glosas e repasse dos valores devidos ao Município em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação financeira de cada leilão;
- e) **Eficácia da Divulgação:** Utilização de no mínimo 02 (dois) canais oficiais e 02 (dois) canais adicionais de divulgação por leilão (ex: site próprio, portal municipal, redes sociais, mídia segmentada), com apresentação de relatório de alcance e engajamento;
- f) **Desempenho Operacional:** Realização do leilão sem incidentes críticos que comprometam a lisura ou continuidade do processo, com entrega de materiais de divulgação e catálogo nos prazos acordados e índice de reclamações procedentes inferior ou igual a 2% (dois por cento) do total de participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

5 – DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS INTERESSADOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

a) A Escolha dos credenciados será paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme dispõe o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O prestador de serviço deverá realizar a execução dos serviços no local a ser definido pela unidade demandante, a execução dos serviços serão realizados de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria demandante que comunicará antecipadamente ao credenciado.

c) Considerando a inviabilidade de competição no qual configura-se pelo fato da Administração propor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, tal forma de contratação se enquadra, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados. Em razão dessa inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, serão consideradas as seguintes hipóteses:

I) Caso exista somente um interessado para os itens e que atenda aos requisitos deste termo para os serviços objeto deste processo, será credenciado e deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria demandante.

II) Caso exista mais de um interessado para os item e que atenda aos requisitos deste termo, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os interessados em partes iguais, respeitada a quantidade demandada, e as regras previstas em edital, esta divisão será definida em sessão pública e acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comunicado para as empresa(s) credenciada(s), no qual deverá ser observado a garantia de igualdade na distribuição das demandas existentes.

III) Havendo número maior de interessados, em relação à quantidade de serviços que são objeto deste processo, e que atenda aos requisitos do edital, a classificação por ordem de escolha será feita por meio de sorteio, em sessão pública com a convocação de todos os interessados para que seja elaborada uma lista daqueles que serão credenciados;

IV) Sessões Públicas de Sorteio/Comunicação: Caso seja adotado o sorteio para a distribuição da demanda ou a definição da ordem de acionamento, este será realizado em sessão pública, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização, e comunicado a todos os credenciados previamente por publicação em Diário Oficial do Município e nos canais definidos em Edital.

d) Resolvido os requisitos do item acima, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para execução do serviço, será realizado um sorteio, em sessão pública a ser contratado visando selecionar com base em padrões estritamente impessoais e aleatórios, aqueles que integrarão uma lista para ordem de chamada para a execução da demanda/área de atuação, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

-
- I) os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
 - II) o credenciado que já tenha executado o objeto contratual só será chamado novamente para executar o serviço após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
 - III) a qualquer tempo um novo interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) já credenciado(s);
 - IV) o contratante observará, quando a locação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade onde serão executados os trabalhos.
 - e) Concluída a seleção dos interessados da forma prevista nos itens acima, e após transcorrido o prazo recursal, e a devida publicação dos resultados, se não houver manifestação, a secretaria de demandante deverá emitir documento que apresente, o cronograma de atividades para serem executados, para cada demanda específica.
 - f) Em até 15 (quinze) dias úteis a contratante deverá oficializar todos os credenciados, sobre o resultado do sorteio em ordem de classificação de cada participante.
 - g) O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital. Novos interessados poderão apresentar seu requerimento de participação a qualquer tempo e, uma vez habilitados, serão incluídos na lista de credenciados.

6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1 - DA CONTRATADA

- a) Realizar, com probidade e diligência, todos os serviços compreendidos no escopo deste Termo de Referência, incluindo a organização, divulgação, condução, encerramento e pós-leilão dos certames, nas modalidades presencial e/ou eletrônica;
- b) Elaborar os avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), e disponibilizar informações detalhadas sobre os leilões e os lotes na internet, garantindo a visibilidade e o alcance de mercado;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos com mão de obra, materiais (se não fornecidos pela Prefeitura), equipamentos, ferramentas, transporte, EPI's, impostos e taxas.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- e) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

f) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

g) A contratada deverá atender a solicitação da Contratada IN LOCO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

h) Manter e disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente registrada, bem como todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução das atividades contratadas, incluindo a plataforma eletrônica, quando aplicável, com as características de segurança e funcionalidade exigidas;

i) É vedada, de forma total ou parcial, a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços exclusivamente por meio de profissionais de seu próprio quadro técnico ou formalmente vinculados a ela, devidamente habilitados na especialidade pertinente. A documentação comprobatória da qualificação técnica e a identificação completa (nome e número de registro no respectivo conselho de classe) do(s) profissional(is) que executará(ão) as atividades deverão ser apresentadas e formalmente aprovadas pela Contratante previamente ao início da prestação de quaisquer serviços.

j) Conduzir os leilões com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a transparência, a segurança jurídica, a igualdade de condições entre os participantes e a rastreabilidade de todas as operações;

k) Apresentar ao Município, nos prazos e formas estipulados, a prestação de contas completa dos leilões, incluindo relatórios de lances, arrematações, desistências, valores recebidos, comissões aplicadas e o repasse dos valores devidos;

l) Atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental e respeitar as normas de proteção ao meio ambiente, sendo responsável pela destinação correta de quaisquer resíduos gerados na execução dos serviços, caso ocorram;

m) Manter a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato e cumprir rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em todas as fases do tratamento de dados pessoais;

n) Responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos que, por sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos, vierem a ser causados ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

6.2 - DO CONTRATANTE

a) Formalizar a designação do Leiloeiro Oficial credenciado para a condução de cada leilão específico, observando o critério de distribuição da demanda estabelecido neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

- b) Disponibilizar os bens a serem alienados para vistoria e catalogação, fornecendo ao Leiloeiro Oficial todas as informações e documentações necessárias (descrições, estado de conservação, informações de identificação, indicação de ônus ou pendências) para a correta divulgação e comercialização dos lotes;
- c) Publicar os avisos de leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigências legais, garantindo a publicidade institucional do certame;
- d) Prestar o apoio logístico necessário para a realização das visitas e para a retirada dos bens arrematados, conforme acordado e dentro dos limites de sua competência;
- e) Receber do Leiloeiro Oficial os valores arrecadados com a alienação dos bens, descontadas as comissões devidas aos arrematantes e outras despesas legalmente admitidas, observando os prazos e as formas de prestação de contas;
- f) Efetuar o pagamento ajustado;
- g) Dar ao Credenciado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- h) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do Leiloeiro Oficial, verificando o cumprimento das condições contratuais, dos prazos e dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos;
- i) receber ou não, os serviços fornecidos pelo credenciado;
- j) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela credenciado, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- k) Notificar o credenciado, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- l) Notificar os credenciados, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.
- m) Deliberar sobre casos omissos, dúvidas ou situações não previstas expressamente neste Termo de Referência, em conformidade com a legislação aplicável.

7 – DA PESQUISA DE PREÇOS

A metodologia adotada para a estimativa de valor da contratação baseia-se nos seguintes parâmetros:

- a) Percentual de Comissão: O valor de referência para a comissão a ser paga pelos arrematantes observará o parâmetro máximo de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme estabelecido no Art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 21.981/1932 que regulamenta a profissão. Este percentual engloba a remuneração do Leiloeiro Oficial e eventuais despesas operacionais relacionadas à condução do leilão que não sejam de responsabilidade direta do Município.
- b) Ausência de Custo Direto ao Município: A pesquisa confirma que não há previsão de despesa orçamentária para o Município de Serrolândia (BA) referente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

remuneração do Leiloeiro Oficial, sendo este serviço custeado exclusivamente pelos arrematantes dos bens.

A análise da pesquisa de preços demonstra que a estrutura de remuneração para os serviços de Leiloeiro Oficial no modelo de credenciamento, com a comissão sendo suportada pelos arrematantes e limitada ao percentual legalmente permitido, é compatível com as práticas de mercado e os parâmetros normativos estabelecidos. Assim, a contratação não acarretará impacto financeiro direto ao erário municipal, garantindo a economicidade e a sustentabilidade da gestão de bens.

8 – DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As informações orçamentárias relativas à contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial por meio de credenciamento são diferenciadas, pois, conforme a legislação vigente e a natureza da remuneração do profissional, não implicam em despesa direta para o orçamento do Município de Serrolândia (BA).

8.1. Ausência de Ônus Orçamentário Direto para o Município

Conforme explicitado nos documentos de planejamento, a presente contratação não gerará ônus orçamentário para a Administração Pública do Município de Serrolândia (BA). O **credenciamento em si não envolve gastos** e a **remuneração do Leiloeiro Oficial será suportada exclusivamente pelos arrematantes** dos bens.

8.2. Origem da Remuneração do Leiloeiro

A remuneração do Leiloeiro Oficial decorrerá de uma comissão paga pelos arrematantes, limitada ao percentual máximo previsto em lei.

8.3. Vedação de Taxa para o Comitente

É expressamente vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelo comitente (o Município).

8.4. Impacto Orçamentário

Considerando o modelo de remuneração descrito, a contratação do Leiloeiro Oficial não demandará a indicação de dotação orçamentária específica para o pagamento dos serviços, uma vez que as despesas correrão por conta dos arrematantes. Este arranjo garante a economicidade da gestão patrimonial e a maximização dos recursos públicos provenientes da alienação dos bens.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Remuneração do Leiloeiro Oficial

A remuneração devida ao Leiloeiro Oficial credenciado será exclusivamente a título de comissão sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, nos termos do Art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932.

9.1.1. Percentual da Comissão: A comissão a ser paga pelos arrematantes será de no máximo 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada lote. Este



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

percentual engloba todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.1.2. Vedação de Ônus ao Município: É expressamente vedada a previsão de qualquer taxa de comissão ou encargo direto a ser pago pelo Município de Serrolândia (BA) ao Leiloeiro Oficial, em conformidade com o § 2º do Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023.

9.2. Meios de Pagamento pelos Arrematantes

O Leiloeiro Oficial deverá disponibilizar meios de pagamento modernos e seguros aos arrematantes, tais como PIX, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outros mecanismos que visem minimizar a inadimplência e garantir a celeridade na liquidação financeira das arrematações. É vedada a aceitação de pagamentos em espécie nas dependências do Município.

9.3. Prazo para Repasse ao Município

Após a efetiva liquidação financeira dos valores devidos pelos arrematantes, o Leiloeiro Oficial deverá efetuar o repasse da integralidade do valor arrematado (descontada apenas a comissão a que tem direito, conforme item 9.1.1) ao Município de Serrolândia (BA) em até 05 (cinco) dias úteis. A comprovação e conciliação financeira deverão preceder a autorização para a retirada dos bens pelos arrematantes.

10 – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados **no âmbito do Município de Serrolândia (BA)**, abrangendo tanto a atuação em espaços físicos quanto a utilização de plataformas digitais, conforme a natureza de cada etapa do processo licitatório.

10.1. Locais Físicos:

a) **Sede Administrativa:** As atividades de planejamento, coordenação, reuniões, conferência documental, bem como eventuais leilões presenciais ou procedimentos administrativos, terão como local de referência a Prefeitura Municipal de Serrolândia, situada na Praça Manoel Novaes, 99, Centro, Serrolândia/BA.

b) **Locais de Vistoria e Retirada dos Bens:** A visitação pública dos bens a serem leiloados e a posterior retirada dos bens pelos arrematantes ocorrerão nos locais onde eles estiverem armazenados ou localizados dentro do território municipal, que serão detalhados em cada edital de leilão específico. O Leiloeiro Oficial deverá providenciar a logística e a estrutura necessárias para a realização segura e organizada dessas etapas.

10.2. Plataformas Digitais:

a) **Leilões Eletrônicos e Divulgação:** Para os leilões realizados na modalidade eletrônica e para a ampla divulgação dos certames (editais, catálogos, informações sobre os lotes), os serviços serão entregues por meio de plataforma digital robusta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

segura, acessível via internet, bem como nos sítios eletrônicos oficiais do Leiloeiro e do Município.

A flexibilidade de atuação em ambos os ambientes (físico e digital) visa garantir a máxima acessibilidade, transparência e competitividade aos leilões, otimizando o alcance dos potenciais arrematantes.

11 – DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será dividida em duas dimensões: a do processo de credenciamento em si e a dos contratos específicos de prestação de serviços resultantes desse credenciamento.

11.1. Vigência do Credenciamento

O período de credenciamento dos Leiloeiros Oficiais será por prazo indeterminado, ou por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse do Município, visando manter um cadastro de profissionais aptos e qualificados para atender às demandas de leilão público. A qualquer tempo, novos Leiloeiros Oficiais que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão ser credenciados.

11.2. Vigência dos Contratos de Prestação de Serviço (Leilões Individuais)

A partir do credenciamento, a contratação de cada Leiloeiro Oficial para a realização de um leilão específico, caracterizado como serviço comum não contínuo ou por escopo, terá sua vigência determinada pelo período necessário à completa execução do objeto. Isso inclui desde a organização e divulgação do certame até a entrega dos bens arrematados e a prestação de contas final.

A vigência de cada serviço individual iniciará a partir da data de assinatura da ordem de serviço ou instrumento equivalente que formalizar a designação do Leiloeiro para o leilão específico, estimando-se o início dos serviços em até 5 (cinco) dias após esta formalização. O término da vigência ocorrerá com a completa entrega do objeto, incluindo o repasse final dos valores ao Município e a aprovação da prestação de contas.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato e/ou pelo setor solicitante, afim de acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

13 – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial credenciado, das disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento ou da legislação pertinente, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, garantindo-se ao Leiloeiro Oficial o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.1. Tipos de Sanções

As sanções administrativas que poderão ser aplicadas ao Leiloeiro Oficial, conforme a gravidade da infração e sem prejuízo da exigência de reparação de eventuais perdas e danos causados à Administração Pública, são as seguintes:

a) **Advertência:** Aplicada por infrações leves, que não causem prejuízo significativo à execução dos serviços ou à Administração, mas que configurem descumprimento de obrigações contratuais ou legais.

b) **Multa:** Aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou legais que acarretem prejuízos à Administração ou que configurem atraso injustificado na execução dos serviços, na entrega de documentos ou na prestação de contas. O valor da multa será estabelecido em percentual sobre o valor estimado do leilão ou sobre o valor do lote afetado, conforme a natureza da infração, e será detalhado no Edital de Credenciamento.

c) **Suspensão Temporária de Participação em Credenciamentos e Licitações:** Aplicada por infrações mais graves, que demonstrem falta de diligência, desorganização ou descumprimento reiterado de obrigações. A duração da suspensão poderá ser de até 2 (dois) anos.

d) **Declaração de Inidoneidade para Contratar com a Administração Pública:** Aplicada nos casos de infrações gravíssimas, que revelem conduta fraudulenta, dolosa, ou que causem prejuízo vultoso à Administração, bem como nos casos de condenação definitiva por crimes previstos na legislação penal. A declaração de inidoneidade impede o Leiloeiro Oficial de participar de novas contratações com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da sanção ou pelo período determinado pela autoridade competente, que não será inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos.

13.2. Processo de Aplicação de Sanções

A aplicação das sanções seguirá o rito processual estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se:

a) **Comunicação da Infração:** O Leiloeiro Oficial será formalmente comunicado sobre a infração cometida, com a descrição detalhada dos fatos e o enquadramento legal/contratual da conduta;

b) **Prazo para Defesa:** Será concedido prazo para que o Leiloeiro Oficial apresente sua defesa prévia por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

c) **Análise e Decisão:** A defesa será analisada pela autoridade competente, que proferirá decisão fundamentada quanto à aplicação ou não da sanção, bem como à sua intensidade;

d) **Recurso Administrativo:** Da decisão administrativa caberá recurso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa.

13.3. Sanções por Irregularidades Específicas

Além das sanções gerais, poderão ser aplicadas:

a) **Descredenciamento:** O Leiloeiro Oficial poderá ser descredenciado do rol de prestadores aptos caso perca as condições de habilitação, cometa infrações reiteradas, ou em caso de decisão administrativa definitiva que assim determine.

b) **Reparação de Danos:** Independentemente da aplicação das sanções administrativas, o Leiloeiro Oficial será obrigado a reparar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua conduta omissiva ou comissiva.

A Administração Pública reserva-se o direito de rescindir o contrato de credenciamento ou a Ordem de Serviço específica, a qualquer tempo, caso o Leiloeiro Oficial não cumpra suas obrigações, conforme as condições e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

ANEXO II MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de SERROLÂNDIA - BA, que tem por objeto credenciar Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, divulgação, condução e encerramento de leilões públicos, a serem realizados nas modalidades presencial e/ou eletrônica, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Serrolândia (BA)., de acordo com os termos do **CREDENCIAMENTO Nº 009/2025**.

DADOS		
RAZÃO SOCIAL/NOME:		
CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco:		Pix:
Agência:		Conta Corrente:
REPRESENTANTES DA CASO DE PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:		RG:
TELEFONE(DDD):		EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:		RG:
TELEFONE(DDD):		EMAIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	ENDEREÇO:
E-MAIL:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
DADOS DO LEILOEIRO QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	MATRÍCULA JUNCEB:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria de Administração Geral, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- 8) Realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Ref.: Edital de Credenciamento nº _____/2025, cujo o objeto credenciar Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, divulgação, condução e encerramento de leilões públicos, a serem realizados nas modalidades presencial e/ou eletrônica, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Serrolândia (BA)., de acordo com o edital de Credenciamento nº _____/2025, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento do percentual estabelecido pelo município de SERROLÂNDIA;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

SERROLÂNDIA - Bahia, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de SERROLÂNDIA

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, divulgação, condução e encerramento de leilões públicos, a serem realizados nas modalidades presencial e/ou eletrônica, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Serrolândia (BA)., nos termos do **CRENCIAMENTO Nº 009/2025**.

Att. – **A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

CRENCIAMENTO Nº 009/2025

Pelo presente instrumento, (RAZÃO SOCIAL/nome da pessoa física), CNPJ/CPF nº (XXXXXX), residente no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,dede 202X.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

Pelo presente instrumento, (RAZÃO SOCIAL/nome da pessoa física), CNPJ/CPF nº (XXXXXX), residente no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 202**X**.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA

Pelo presente instrumento, (RAZÃO SOCIAL/nome da pessoa física), CNPJ/CPF nº (XXXXXX), residente no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao **CRENCIAMENTO Nº 009/2025**, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua **PROPOSTA DE SERVIÇO** compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	<p>Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para prestação de serviços de organização, divulgação, condução e encerramento de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA, percebendo como remuneração total os seguintes valores, pagos exclusivamente pelo arrematante:</p> <p>I – Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932;</p> <p>II – Honorários operacionais (Taxa Administrativa) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, devidos pelo arrematante, com fundamento no parágrafo único do art. 24 do referido Decreto, que dispõe que os compradores pagarão obrigatoriamente 5% sobre quaisquer bens arrematados.</p> <p>Os valores descritos nos incisos I e II compõem, em sua integralidade, a remuneração do Leiloeiro Oficial, não havendo qualquer pagamento por parte do Município.</p> <p>A comissão e os honorários possuem natureza jurídica distinta, mas são ambos devidos ao Leiloeiro: a comissão</p>	%	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

	remunera o serviço profissional prestado; os honorários representam o ressarcimento das despesas operacionais e administrativas autorizadas pelo comitente, nos termos do art. 25 do Decreto nº 21.981/1932.		
--	--	--	--

Nada mais havendo a declarar.

XXX,dede 202**X**.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

ANEXO VII – DECLARAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAL E PRESENCIAL DO LEILOEIRO OFICIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE [NOME DA CIDADE]

Eu, [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], inscrito na Junta Comercial do Estado de [ESTADO] sob o nº [NÚMERO DE REGISTRO], portador da Cédula de Identidade nº [RG] e CPF/MF nº [CPF], na qualidade de Leiloeiro Oficial devidamente nomeado e em pleno exercício de suas funções,

DECLARO E COMPROMETO-ME, perante Vossa Senhoria, a cumprir pessoal e diretamente, sem qualquer forma de delegação, subcontratação ou repasse a terceiros, a prestação dos serviços de leiloeiro oficial para o evento de leilão público

O certame terá por objeto a venda de [BREVE DESCRIÇÃO DOS BENS LEILOADOS], conforme Processo Administrativo nº [Nº DO PROCESSO] e Edital de nº [Nº DO EDITAL], publicado no [DIOE/DOM/Jornal Oficial do Município] em [DATA DA PUBLICAÇÃO].

Comprometo-me, ainda, a:

Conduzir pessoalmente todo o ato leiloeiro, desde a abertura até o encerramento;

Garantir a regularidade, legalidade e transparência de todas as fases do leilão;

Assumir total e exclusiva responsabilidade técnica e legal pela execução dos serviços.

Por ser verdade e ciente das implicações legais deste compromisso, firmo a presente declaração.

[CIDADE], [DATA COMPLETA].

[ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL]

[NOME COMPLETO DO LEILOEIRO]

Leiloeiro Oficial - Registro JUCESP nº [NÚMERO DE REGISTRO]

CPF: [CPF DO LEILOEIRO]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE OU HÍBRIDO

Pelo presente instrumento, (RAZÃO SOCIAL/nome da pessoa física), CNPJ/CPF nº (XXXXXX), residente no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), declara, sob as penas da lei, que tem disponibilidade em prestar os SERVIÇOS ora descritos no edital do **CRENCIAMENTO Nº 009/2025**, cujo objeto é o que tem por objeto credenciar Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, divulgação, condução e encerramento de leilões públicos, a serem realizados nas modalidades presencial e/ou eletrônica, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Serrolândia (BA), nos termos do **CRENCIAMENTO Nº 009/2025**, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às exigências quanto a disponibilidade para realização de leilão presencial e online ou híbrido, conforme a necessidade da gestão, estando sujeito, caso não atenda, as penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, nos comprometemos ainda a fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Administração e/ou pelos órgãos de controle.

Serrolândia, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

ANEXO IX MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX PROCESSO Nº XXX

O MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu gestor, o Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxx, por intermédio do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Gestor do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o Srº Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____./____/____-____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no Credenciamento nº XXX/2025, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento n.º XXX/2025, Processo Administrativo nº XXX/2025, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para a **Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)**, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº XXX/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento XXX/2025, bem como a proposta, Termo de Referência, anexos, pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de _____, com término previsto para _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - Os prazos de vigência e/ou execução poderão ser prorrogados, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

verificado que o objeto não será concluído no período firmado, mediante solicitação protocolada, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto serão transcritos conforme disposição no termo de referência.*

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - *Conforme disposição no Termo de Referência.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo dos serviços constituirá, no pagamento pelos compradores do montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado conforme decreto 21.981/1932 e mais taxa administrativa no percentual máximo de 5% (cinco por cento) decorrente de despesas havidas para realização do leilão a serem pagos pelo Arrematante/Comprador, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

5.2 - O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

5.3 - Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item.

5.4 - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

5.5 - Não cabe a Prefeitura Municipal de Serrolândia, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.6 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO

6.1 - Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

6.1.1 - No ato da arrematação, o arrematante entregará um depósito (TED, DOC, PIX ou similar) em garantia de caução ao leiloeiro, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

6.1.1.1 - Depósito (TED, DOC, PIX ou similar), correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal.

6.2. - Em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED, DOC, PIX ou similar), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

6.3 - Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro.

6.4 - Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, o depósito oferecido em caução terá a seguinte destinação:

6.4.1 - Depósito (TED, DOC, PIX ou similar) no valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

6.5 - O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

6.6 - O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

6.7 - A comissão paga pelo(s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.3 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.5 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

8.6 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

8.7 - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

8.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9 - Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.2 - Assinar o Termo de Contrato no Prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;

9.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.3 - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, transporte, hospedagem, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto contratado;

9.4 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a habilitação/credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal e capacidade técnico operacional;

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.6 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

9.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão contratante;

9.8 - Cumprir ou elaborar, em conjunto com o órgão contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como o cronograma de execução das tarefas;

9.9 - Apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais envolvidos, com cargos, funções, nomes e cronograma respectivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

- 9.10 - Manter as informações e dados do órgão contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, sendo vedada sua divulgação a terceiros, obrigando-se a entregar todos os documentos à contratante no ato da entrega do relatório final;
- 9.11 - Observar os princípios éticos e valores morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários;
- 9.12 - Justificar ao órgão contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, apresentando novo cronograma, se necessário;
- 9.13 - Dar ciência à Prefeitura Municipal de Serrolândia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.14 - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob sua responsabilidade;
- 9.15 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Serrolândia, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 9.16 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Serrolândia, no tocante à execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.17 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Serrolândia, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual;
- 9.18 - Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pela Prefeitura Municipal de Serrolândia, dentro das normas do Termo de Credenciamento e no local acordado pelas partes;
- 9.19 - Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência e retorno) correrão por sua conta e responsabilidade;
- 9.20 - Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: computadores; sistema de leilão com domínio registrado necessária e exclusivamente em nome do leiloeiro, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito; impressoras e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação – exceto de sistema de leilão –, desde que não pertencentes a outro leiloeiro, tampouco em sociedade com outro leiloeiro, nem coworking;
- 9.21 - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes sob a coordenação do Contratante, de modo a facilitar a avaliação e o leilão;
- 9.22 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas previamente ajustadas;
- 9.23 - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- 9.24 - Orientar o arrematante, quando se tratar de veículo automotor, quanto à obrigatoriedade de transferência da titularidade da documentação no prazo legal de até 30 (trinta) dias;
- 9.25 - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação quanto na identificação de possíveis interessados;
- 9.26 - Providenciar a descaracterização dos veículos da Prefeitura arrematados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

9.27 - Elaborar a prestação de contas do leilão, mantendo a guarda dos documentos originais sob sua responsabilidade, com posterior encaminhamento, por E-Docs, ao CONTRATANTE, devendo conter, no mínimo, os documentos informados no Edital e seus anexos;

9.28 - A prestação de contas deverá ser entregue no prazo, forma e suporte a ser estabelecido pela CONTRATANTE, que será de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias após a execução do leilão, a ser estabelecido no contrato, devendo o CONTRATADO informar ao Órgão Contratante sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;

9.29 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões, como: divulgação em site próprio (por no mínimo 15 dias antes da data), locação de instalações e equipamentos, contratação de mão de obra, segurança, seguros e outras formas de divulgação;

9.30 - Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme §2º do art. 42 do mesmo Decreto, sendo a comissão pelos serviços prestados paga pelo arrematante no percentual total de 10% (dez por cento) do valor da arrematação.

9.31 - Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Serrolândia, ou sua condição de credenciado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, exceto na divulgação do evento específico;

9.32 - Especificações do Leilão Eletrônico:

9.32.1 - Disponibilizar por meio eletrônico, o leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do leilão.

9.32.2 - Os credenciados deverão manter os respectivos sistemas de leilão atualizados com todas as normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis, inclusive as exigidas do Edital, bem como a capacidade de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas e outros sistemas que a legislação de licitação federal e municipal vierem a exigir, inteiramente as suas custas e sob sua responsabilidade.

9.33 - Especificações do Leilão Presencial:

9.33.1 - De acordo com a Lei 14.133/21, o leilão será realizado na forma eletrônica, sendo admitido, excepcionalmente, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 31 da citada Lei, a adoção da forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica.

9.33.2 - O leilão presencial deverá ser registrado em ata, além de ser gravado em áudio e vídeo.

9.33.3 - Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 06 (seis) pessoas no dia, hora e local do leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento, ou em quantidade previamente estipulada pela Administração no contrato.

9.33.3 - A divulgação da data de realização do certame será realizada no site da Prefeitura Municipal de Serrolândia e em redes sociais, bem como em imprensa oficial, nos formatos respectivamente compatíveis.

9.33.4 - O leilão presencial será realizado em local a ser indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

10.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Secretaria requerente, conforme descrito abaixo: TITULAR(ES): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e SUPLENTE(S): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Se for observado que as obrigações não serão cumpridas nos prazos estipulado, os mesmos poderão ser prorrogados, mediante solicitação protocolada, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1 - Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - O contrato poderá ser extinto:

13.4.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - A Contratante, fica autorizada a compartilhar os dados pessoais dos representantes da Contratada, para fins de cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a publicação dos atos, observados os princípios e as garantias estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Serrolândia-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SERROLÂNDIA, BA, em ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE
SERROLÂNDIA, ESTADO DA
BAHIA.

CONTRATADA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/RG: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

AO MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA-BAHIA **CRENCIAMENTO Nº 009/2025** –
CREDENCIAR LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (JUCEB).

.

Nome//RAZÃO SOCIAL:

Endereço:

Cidade/Estado:

CPF/CNPJ:

Telefone:

E-mail:

ANEXO XIV PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPE

CRENCIAMENTO Nº 006/2025 – COPEL

OBJETO	<u>CRENCIAR LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (JUCEB).</u>
---------------	---

DADOS DA PESSOA FISICA/EMPRESA

Nome/Empresa:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

e-Mail:

Recebi envelopes do edital da CRENCIAMENTO Nº 009/2025 - COPEL.

Serrolândia, Bahia, ____ / ____ /202x

Assinatura representante da empresa